



014/000277/2019/808

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição futura e eventual através de Sistema de Registro de Preço, de material de limpeza e conservação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias, a SMSDC, conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição desses produtos para suprir as necessidades contínuas de promover a limpeza, higiene e conservação de todas as unidades de saúde da SMSDC, sem as quais, comprometida fica a prestação de serviços de saúde aos munícipes, sendo obrigação desta Secretaria zelar pela boa execução desses serviços.

2.2. Através do Registro de Preço, busca-se a gestão eficiente do estoque por meio do sistema nomeado "just in time", sistema que tem a premissa de alocar o material apenas na quantidade e no tempo necessários, haja vista que a aquisição dos produtos será realizada para atender ao ressuprimento toda vez em que os materiais em estoque se encontrem no nível baixo, mas dentro do nível de segurança para atender a demanda da SMSDC.

2.3. O Processo Licitatório para a aquisição dos materiais de limpeza por Sistema de Registro de Preço efetuado exclusivamente para a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, justifica-se pelo fato de que o ambiente de um hospital ou clínica de saúde concentra uma grande quantidade de bactérias, vírus e microrganismos nocivos à saúde humana, tornando as características dos produtos utilizados na limpeza hospitalar fundamentais no intuito de proteger a saúde, tanto dos pacientes, quanto de todos os envolvidos nas tarefas diárias das clínicas e hospitais.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. Os materiais a serem fornecidos e suas respectivas descrições, bem como os seus quantitativos mínimo e máximo, seguem no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder fielmente a seus descritivos, visto que destinam-se à limpeza e desinfecção de unidades de saúde, locais em que o risco de contaminação é potencialmente maior e requer limpeza e higienização de qualidade, para proporcionar um ambiente saudável e livre de agentes causadores de doenças.

4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA PROPOSTA

4.1. O licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, deverá comprovar o envio em até 3 (três) dias úteis, uma amostra do item em que foi o ganhador, na SEDE da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias, situada na Alameda James Franco, nº03, Jardim Primavera – Duque de Caxias, 1º andar, sala da Vigilância Sanitária (VISA), a cargo do Gerente ou Fiscal (ou um de seus suplentes) responsáveis pela fiscalização e execução contratual de fornecimento de Materiais de Limpeza, conforme Portaria nº078/SMS/2019 de 05 de dezembro de 2019.

4.2. As amostras serão analisadas pelo Gerente ou Fiscal ou um de seus suplentes, conforme Portaria nº078/SMS/2019 de 05 de dezembro de 2019, tendo este setor um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação do parecer técnico.

35280-2



014/000249/2021

18090

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo.
- 4.4. Havendo irregularidades nas amostras apresentadas em primeiro lugar, o setor técnico convocará, obedecendo à ordem de classificação dos licitantes, a amostra do segundo colocado, persistindo as irregularidades, convocará o terceiro colocado, até a obtenção de amostra compatível com o Termo de Referência.
- 4.5. Decorrido o período de avaliação, caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da SMS.
- 4.6. Para produtos de procedência nacional o prazo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, e para os produtos de procedência importada 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em remessa programada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.7. O objeto pretendido será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e conferência do responsável pelo recebimento.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.12. Todos os itens deverão constar, na data da entrega, com prazo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua validade estabelecida, comprometendo-se o fornecedor à troca dos mesmos, caso sejam entregues com validade inferior a supramencionada e atinjam o vencimento dos respectivos prazos de validade.
- 4.13. A entrega dos produtos deverá ser efetuada separadamente, em cada um dos endereços das Unidades de Saúde elencadas no Anexo II deste Termo de Referência, de acordo com a solicitação de fornecimento das unidades, transcritas em uma AFO – Autorização de Fornecimento a ser retirada pela empresa fornecedora conforme notificação que será enviada por e-mail através setor responsável pela emissão do documento, sem limite de quantidade mínima a ser entregue por Unidade de Saúde.
- 4.14. O transporte e a descarga dos materiais correrão integralmente por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente, mesmo nos endereços localizados nas chamadas Áreas de Risco, não podendo tal periculosidade causar qualquer ônus à Contratante.
- 4.15. A contratada deverá dispor de funcionários suficientes para a descarga da mercadoria no local indicado.



011/000244/2021

18/10/21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.16. O produto deverá estar acondicionado em embalagens resistentes que não permitam danos.
- 4.17. Apenas a critério da Contratante, algumas entregas poderão ser concentradas parcial ou integralmente em depósito da Contratante.
- 4.18. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega da mercadoria deverá ser acompanhada de uma cópia dessa mesma nota fiscal.
- 4.19. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservados o direito do receptor de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 4.20. O licitante deverá apresentar registro na ANVISA dos itens discriminados para tal no ANEXO I deste Termo de Referência;

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido em prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



014/000244/2021

18110

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobremaneira:

7 CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Conforme disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 e, também os dispostos nos arts. 66 a 77 da Lei Federal 8.666/93, temos o seguinte:

7.2. Competirá ao Ordenador de Despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto adquirido.

7.3. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

7.4. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.

7.5. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer Servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.



014/000299/2021

18120

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15(quinze) dias**;

8.2.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Rescisão Contratual;

8.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. O ordenador de despesas, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMSDC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, amparada no art. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/1993.

8.7. Constituem motivo para rescisão do contrato e deverá ser analisado em processo administrativo próprio:

8.7.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.7.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.7.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

8.7.4. O atraso injustificado da prestação do serviço;



014/000277/2021 18230

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.7.5.** A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 8.7.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 8.7.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.7.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.7.9.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8.7.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.7.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.7.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.7.13.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9 DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 9.1.** Quanto ao preço da contratação em epigrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento licitatório pertinente, tendo por base pesquisa de preço de mercado a ser promovida pelo DAACS/SMG;
- 9.2.** A dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14.91	10.302.0018.2.259	3390.3000	103

- 9.3.** O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos propostos de preço e demais documentos inerentes ao processo.
- 9.4.** O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.
- 9.5.** O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 9.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



014/000277/2021 18140

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Devem constar ainda, nas Notas Fiscais, o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.

9.12. Deve-se observar, ademais, o disposto junto ao art. 40 e 42 do Decreto Municipal 7.349/2019.

9.13. No setor apropriado da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a. Requerimento de pagamento;
- b. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- d. AFO pertinente ao faturamento;
- e. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer;
- f. Planilha de Controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- g. Nota de Empenho;
- h. Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;
- i. Relatório Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- j. Portaria de Designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- k. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A Ata de Registro de Preços em epígrafe terá o prazo de vigência de 12 (meses).



014/000244/2021

18150

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Fornecimento, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos.

11.2. Visto que o Objeto contratual deste procedimento licitatório é divisível e atende aos parâmetros do art. 36 da Lei Municipal nº 2884/2017, a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil estabelecerá reserva de 5% (cinco por cento) do objeto para ME-EPP-MEI, aos itens a serem determinados pela Equipe de Pregão SL/SMG

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

12.1. Não será admitida a participação de consórcio e cooperativas;

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual deflação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador negociar junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores médios praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores médios praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido.

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior à média dos preços praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado mediante Notificação do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



014/000277/2021

18168

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público: ou
- II - a pedido do fornecedor

14. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

14.1. Será admitido a adesão a ata por outros órgãos denominado "carona", desde que apresentado motivo justificado e aceito por esta administração.

15. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO E LICENCIAMENTO SANITÁRIO

15.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviço compatível em características, quantidades e prazos ao ora solicitado, no montante mínimo de 15% (quinze por cento) do quantitativo máximo presente neste Termo.

15.2. Alvará de Licença para Estabelecimento da Empresa contendo a descrição das atividades em conformidade com o objeto da licitação.

15.3. Licenciamento Sanitário da empresa vigente.

Duque de Caxias, 20 de julho de 2021.

JORGE LUIZ AGUIAR MONTEIRO

Fiscal da Execução dos Contratos de Materiais de Limpeza
da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Matr.:35.280-2

Duque de Caxias, 20 de julho de 2021.

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e AUTORIZO a aquisição de material de limpeza descrito, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 7349/2019 e da art. 38 da Lei 8.666/93, respectivamente.

EDGAR JACINTO VIEIRA NETO

Superintendente Executivo de Saúde e Defesa Civil

Matrícula: 38.227-2